



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 300/2018

em 17 de abril de 2018

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

59/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de nossos cumprimentos, vimos propor projeto de lei com o intuito de solicitar autorização para adquirir caixas d'água e distribuí-las às famílias que estão em situação de grande vulnerabilidade e que sofram com a falta de fornecimento regular de água em bairros de nosso município.

Como é sabido, alguns moradores de bairros específicas sofrem com a falta de abastecimento regular de água, sendo que, quando não possuem caixas d'água em sua residência, ficam sem acesso a água tratada fornecida pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto, tendo que se valer dos préstimos de amigos, parentes ou até de outras fontes de água de procedência por vezes duvidosa, o que, neste último caso, coloca-o em situação de risco quanto a sua saúde e a de seus familiares.

Assim, nota-se que a falta de abastecimento regular poderia ter suas consequências amenizadas se todas as residências pudessem contar com um reservatório de água tratada, haja vista que, em caso de interrupção do serviço, seus moradores, por um espaço de tempo, manteria os benefícios de contar com água tratada.

Por outro lado, deve-se destacar que a faixa populacional mais pobre não possui condições de ter, em sua residência, uma caixa d'água, o que torna necessária a atuação do poder público para proporcioná-los acesso a essa reserva pequena de água tratada em seu lar.

E, por fim, pode-se acrescentar que o presente projeto de lei atende ao interesse público também por possibilitar o aumento da reserva de água tratada em nosso município, melhor aproveitando o sistema de abastecimento de água já existente.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Pelo exposto, resta demonstrado o interesse público e social da matéria constante deste presente projeto na forma do art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Birigui e no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual submete-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, e solicitando, desde já, a sua aprovação.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 59 / 18

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A ADQUIRIR E DOAR CAIXAS D'ÁGUA A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE GRANDE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir caixas d'água e doá-las a famílias em situação de grande vulnerabilidade econômica e social que estejam localizadas em regiões carentes de abastecimento ininterrupto de água.

§ 1º. São consideradas famílias em situação de grande vulnerabilidade econômica e social para fins desta lei aqueles que possuírem renda familiar de até 1 (um) salário mínimo e que estejam inscritas no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 2º. As regiões carentes de abastecimento regular e ininterrupto de água no município de Birigui serão estabelecidas por Decreto, após apuração a ser realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto, definindo, inclusive, em escala de prioridade, quais os bairros a serem atendidos antes dos demais.

§ 3º. As caixas d'água a serem adquiridas e distribuídas gratuitamente terão capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros.

ART. 2º. As famílias a serem beneficiadas devem, também, preencher os seguintes requisitos:

- I. Residirem no imóvel a ser beneficiado e serem, um ou algum de seus moradores, proprietário do bem;
- II. Não possuírem outro imóvel;
- III. O imóvel não possua caixa d'água, ficando a família inteiramente vulnerável à falta de abastecimento regular de água;
- IV. Residirem em habitação do tipo popular, com área construída não superior a 100m² (cem metros quadrados);
- V. Não terem sido beneficiada anteriormente por esta lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o cadastramento e seleção das famílias a serem beneficiadas na forma desta lei.

§ 2º. Compete à Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto o acompanhamento da entrega, instalação e fiscalização dos equipamentos.

§ 3º. As famílias serão atendidas de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

ART. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 623

Vínculo: 01.000.00

Vínculo Detalhado: 01.110.00

Subelemento: 0024.

ART. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal